



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 14 DA LEI 722 DE 21 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 4º do artigo 14 da Lei 722 de 21 de março de 2003, que tem a seguinte redação:


§ 4º - São individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, como o transporte por táxis e assemelhados, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Prefeito Municipal.

E passa a ter a redação que se segue:

§ 4º - São individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, com no máximo dez anos de fabricação, como o transporte por táxis e assemelhados, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2007


LUIZ ROBERTO COUTINHO-Presidente

Projeto de Lei nº 076/07
Autor: Cristiano Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br